



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 02, de 30 de dezembro de 1999, que "Institui o Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada-MG", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 116 e 118 da Lei Complementar nº.02, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, conservação de calçamento e pavimentação, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo único. É contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.”

“Art. 118 Consideram-se como serviços prestados, ou postos a disposição do contribuinte, além de outros que vierem a serem criados, os seguintes:

- I - Varrição, lavagem e reparação das vias e logradouros públicos;
- II - Coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo;
- III - Limpeza de galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo;
- IV - Conservação de calçamento e pavimentação;

§ 1º A base de cálculo dos serviços previstos nos incisos I, III e IV do caput deste artigo será de uma UFRM por metro linear.

§ 2º O serviço previsto no inciso II do caput deste artigo será anualmente calculado da seguinte forma:

I – Unidades residenciais:

- a) Com até 100m² de área construída: 35 UFRM;
- b) Com 101m² até 150m² de área construída: 40 UFRM;
- c) Com 151m² até 200m² de área construída: 45 UFRM;
- d) Com 201m² até 300m² de área construída: 50 UFRM;
- e) Com 301m² até 500m² de área construída: 55 UFRM;



- f) Com mais de 501m² de área construída: 60 UFRM.
- II – Unidades não residenciais:
- a) Com até 100m² de área construída: 60 UFRM;
 - b) Com 101m² até 150m² de área construída: 70 UFRM;
 - c) Com 151m² até 200m² de área construída: 80 UFRM;
 - d) Com 201m² até 300m² de área construída: 90 UFRM;
 - e) Com 301m² até 500m² de área construída: 100 UFRM;
 - f) Com 501m² até 1.000m² de área construída: 150 UFRM;
 - g) Com 1.001m² até 1.500m² de área construída: 200 UFRM;
 - h) Com mais de 1.501m² de área construída: 300 UFRM.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016..

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo